



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1143/2022

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA MODALIDADE DE PRESENÇA FLEXÍVEL PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA JURÍDICA”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º O Procurador Geral do Município de Santa Luzia D'Oeste, excepcionalmente, exercerá suas atividades de maneira desterritorializada, na modalidade presença flexível.

Art. 2º Os demais servidores que compõem a estrutura da Procuradoria deverão manter suas atividades em regime presencial garantindo o atendimento ao público e ao contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste, 04 de abril de 2022.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal